



XV - estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no usuário do subsistema, na família ou na comunidade, alinhado à cultura com a qual se identificam;

XVI - executar serviços e procedimentos farmacêuticos diretamente destinados ao usuário, à família e à comunidade, articulando com os sistemas tradicionais de saúde indígena;

XVII - garantir a qualidade na execução dos serviços e procedimentos farmacêuticos, sendo responsável pelo registro, em meio físico ou digital, guarda, sigilo, confidencialidade, recuperação e rastreabilidade das informações, preservando a privacidade da pessoa;

XVIII - participar das ações de clínica ampliada, tanto de equipes interdisciplinares/multidisciplinares ou de referência, como da construção de projetos terapêuticos singulares;

XIX - participar das visitas domiciliares ou comunitárias planejadas previamente, buscando conhecer sua dinâmica, de modo a contribuir na prevenção e no tratamento de doenças, na promoção e recuperação da saúde;

XX - referenciar e contra referenciar os usuários de medicamentos entre serviços de saúde, inclusive os de farmácia de níveis diferentes, quando os mesmos transitarem entre eles;

XXI - participar das Redes de Atenção à Saúde visando garantir a integralidade e equidade do cuidado a pessoa, a família e a comunidade indígena;

XXII - planejar e implantar métodos de atendimento/educação/informação para usuários de medicamentos que não sejam fluentes em português escrito ou falado, principalmente com a ajuda de Agentes Indígenas de Saúde (AIS) ou de Agentes Indígenas de Saneamento (AISAN) fluentes nos idiomas/dialetos;

XXIII - implantar programa de farmacovigilância com base nas análises de reações adversas a medicamentos e queixas técnicas, das características genéticas e do uso de recursos terapêuticos tradicionais;

XXIV - fazer estudos de utilização de medicamentos, desde a seleção até a utilização e descarte, visando avaliar a qualidade do uso e contribuir na correção e aperfeiçoamento do sistema;

XXV - elaborar e executar plano de ação e monitoramento da qualidade da água, de acordo com as especificidades das áreas indígenas a serem monitoradas, e em conformidade com o plano mínimo estabelecido na diretriz para o monitoramento da qualidade da água para consumo humano em aldeias indígenas, de acordo com a legislação vigente;

XXVI - elaborar e atuar nas políticas de meio ambiente, identificar processos, elaborar levantamentos de aspectos e impactos referentes às atividades de meio ambiente, além de realizar avaliações de riscos e planos de trabalhos;

XXVII - planejar programas de coleta de medicamentos a serem descartados pela comunidade, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente, considerando os princípios de biossegurança e as medidas técnicas, administrativas e normativas para prevenir acidentes;

XXVIII - orientar o usuário e a equipe de saúde sobre o descarte correto de medicamentos e de outros produtos para a saúde;

XXIX - incentivar o resgate do plantio/coleta, cultivo e utilização das plantas medicinais;

XXX - participar da política educacional, contribuindo para a qualificação de profissionais, principalmente de AIS e AISAN, em matérias de sua competência relacionadas à assistência farmacêutica e ambiental;

XXXI - participar de programas de aprimoramento de recursos humanos, segundo os princípios da educação permanente, que contemplem o levantamento das necessidades do serviço para atingir os objetivos assistenciais, por meio de atuação em programa de formação ou outra forma de capacitação, elaboração de material didático e treinamento/formação em serviço;

XXXII - realizar todos os exames reclamados pela clínica médica, incluindo os do campo da toxicologia, da citopatologia, da hemoterapia, da genética, e da biologia molecular, nos moldes da lei e das demais regulamentações;

XXXIII - seguir as normas técnicas de biossegurança e preservação ambiental;

XXXIV - exercer as funções de responsabilidade de diretor do laboratório, supervisor ou responsável técnico;

XXXV - elaborar manual de boas práticas (MBP), bem como procedimentos operacionais padrão (POP).

Art. 2º - O farmacêutico deve exercer sua atividade com autonomia, baseado em princípios e valores bioéticos e profissionais, por meio de processos de trabalho com padrões estabelecidos e modelos de gestão prática, em harmonia com a organização sociocultural da comunidade assistida.

Art. 3º - As atribuições do farmacêutico visam atender às necessidades de saúde da pessoa indígena, de sua família, dos cuidadores e da comunidade, e são exercidas em conformidade com as políticas de saúde, com a legislação sanitária vigentes e as regulamentações do exercício profissional.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Institui conjuntamente regras para a utilização da Coleção NEUPSILIN (Instrumento de Avaliação Neuropsicológica Breve NEUPSILIN e Instrumento de Avaliação Neuropsicológica Breve Infantil NEUPSILIN-Inf) para uso exclusivo dos/as Fonoaudiólogos/as e Psicólogos/as.

O CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II, do artigo 10, da Lei nº 6.965, de 8 de dezembro de 1981;

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea "c", do artigo 6º, da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a autonomia do Conselho Federal de Fonoaudiologia nas decisões relativas ao uso de instrumentos de avaliação fonoaudiológica pelos/as profissionais de Fonoaudiologia;

CONSIDERANDO a autonomia do Conselho Federal de Psicologia nas decisões relativas ao uso de instrumentos de avaliação psicológica pelos/as profissionais de Psicologia;

CONSIDERANDO a necessidade da construção de consenso entre o Conselho Federal de Fonoaudiologia e o Conselho Federal de Psicologia sobre os aspectos técnicos relacionados ao uso da Coleção NEUPSILIN;

CONSIDERANDO que a formação do/a fonoaudiólogo/a e do/a psicólogo/a permite o uso da Coleção NEUPSILIN com propósitos diferentes, conforme as respectivas práticas profissionais;

CONSIDERANDO o termo de cooperação técnica firmado entre o Conselho Federal de Fonoaudiologia e o Conselho Federal de Psicologia, a fim de constituir comissão de avaliação conjunta para elaborar parecer sobre a caracterização do referido teste;

CONSIDERANDO que a citada Comissão avaliou que a Coleção NEUPSILIN afere construtos neuropsicológicos interdisciplinares presentes nas áreas de Fonoaudiologia e Psicologia;

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 108, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2017.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2017, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

| CÓDIGO            | RUBRICAS                              | SUPLEMENTA | ANULA     |
|-------------------|---------------------------------------|------------|-----------|
| 6.3.2.1.05.01.002 | SOFTWARES                             | 10.000,00  |           |
| 6.3.1.3.02.01.022 | DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS         | 4.000,00   |           |
| 6.3.1.3.02.01.035 | POST.DE CORRESPONDÊNCIA INSTITUCIONAL | 6.000,00   |           |
| 6.3.1.1.01.01.002 | GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO     | 7.000,00   |           |
| 6.3.1.1.01.01.003 | GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS  | 31.500,00  |           |
| 6.3.1.1.01.01.007 | HORAS EXTRAS                          | 9.000,00   |           |
| 6.3.1.1.01.02.001 | INSS ENTIDADE                         | 47.000,00  |           |
| 6.3.1.1.01.01.001 | SALÁRIOS                              |            | 30.000,00 |
| 6.3.1.1.01.03.003 | PLANO DE SAÚDE                        |            | 30.000,00 |
| 6.3.1.1.01.01.004 | GRATIFICAÇÃO DE NATAL-13º SALÁRIO     |            | 14.000,00 |
| 6.3.1.1.01.01.005 | FÉRIAS                                |            | 14.500,00 |
| 6.3.1.1.01.03.001 | VALE TRANSPORTE                       |            | 6.000,00  |
| 6.3.1.3.01.01.018 | MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA    |            | 20.000,00 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

### DECISÃO Nº 128, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária de 2017.

O Presidente, em conjunto com a Secretária, do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA nº 012/2012, CONSIDERANDO o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 340/2018; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução Cofen nº 503/2016, estabelece procedimentos para Plano Plurianual, Propostas e Alterações Orçamentárias e dá outras providências; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-MA em sua 513ª (quingentésima décima terceira) Reunião Ordinária de Plenário - ROP, realizada no dia 10 de agosto de 2017; decidem:

CONSIDERANDO que os/as autores/as da Coleção NEUPSILIN explicitaram a possibilidade de seu uso compartilhado entre profissionais de Fonoaudiologia e Psicologia;

CONSIDERANDO que o uso da Coleção NEUPSILIN demanda conhecimentos específicos dos construtos neuropsicológicos avaliados e de psicométrica a fim da correta compreensão do manual, manuseio do instrumento e interpretação adequada de seus resultados;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia durante a 2ª reunião da 155ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Psicologia durante a 9ª reunião plenária realizada no dia 19 de agosto de 2017; resolvem:

Art. 1º - A Coleção NEUPSILIN (Instrumento de Avaliação Neuropsicológica Breve NEUPSILIN e Instrumento de Avaliação Neuropsicológica Breve Infantil NEUPSILIN-Inf) poderá ser utilizada por psicólogos/as e fonoaudiólogos/as nas respectivas áreas de especialidade.

Art. 2º - A Coleção NEUPSILIN poderá ser adquirida por psicólogo/a e fonoaudiólogo/a, devidamente inscritos/as e regularizados/as em seus respectivos Conselhos profissionais, junto à(s) editora(s) que a comercializa(m).

Art. 3º - O descumprimento ao que dispõe a presente Resolução sujeitará o responsável às penalidades da lei e das Resoluções editadas pelos Conselhos Federais de Psicologia e Fonoaudiologia.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário relativas à Coleção em questão.

ROGÉRIO GIANNINI  
Conselheiro-Presidente  
Conselho Federal de Psicologia

THELMA COSTA  
Conselheira Presidente  
Conselho Federal de Fonoaudiologia

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

Art. 1º - Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária de 2017, elaborada e apresentada pela Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão ao Plenário. Art. 2º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Especiais no valor R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - A reformulação tem como origem de recurso o crédito adicional correspondente ao superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente Decisão.

Art. 5º - Em face da Reformulação o Regional propõe alteração que aumenta o valor global do orçamento de R\$ 6.479.800,00 (seis milhões quatrocentos e setenta e nove mil e oitocentos reais) para R\$ 7.129.800,00 (sete milhões cento e vinte e nove mil e oitocentos reais).

Art. 6º - Esta decisão entra em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen. Art. 7º - Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

JHONNY MARLON CAMPOS SOUSA  
Presidente do Conselho

ANTONIA CRISTIANE SOUZA PEREIRA  
Secretária